



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— 616 —

PROJETO DE LEI Nº 5/68

Autoriza a aquisição de um trator sobre esteiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Importadora Comercial OLSEN S/A., um trator sobre esteiras, marca Internacional- Modelo TD-8 (82) no valor de NCR\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem cruzeiros novos).

§ 1º - O trator ~~xxx~~ de que trata o presente artigo conterá:

- I- Motor diesel de 4 cilindros, 60 HP
- II- Embreagem com 1 disco
- III- Transmissão do tipo seletivo de engrenagens corrediças, com 4 velocidades avante e 2 a ré;
- IV- Transmissão final planetária
- V - 5 roletes de flange dupla
- VI- Sapatas de 16"
- VII- Protetores do: radiador-carter-roda motriz- rolete e faróis
- VIII- Instalação elétrica de 12 volts, completa, com motor de arranque, dínamo, bateria, 2 faróis d'anteiros e 1 trazeiro
- IX- Tomada de força trazeira
- X - Filtros elementos sobressalentes
- XI- Ferramentas
- XII- Sistema hidráulico com quadro em "U" para lâmina Buligrader, angulavel
- XIII- Cor amarela
- XIV - Peso, conjunto, aprox. 6500Kg.

§ 2º - As condições de pagamentos será na seguinte ordem:

- I-Sinal.....NCR\$ 16.100,00
- II-30 dias após a entrega..... " 10.000,00
- III-60 dias após a entrega..... " 10.000,00
- IV- 90 dias após a entrega..... " 10.000,00

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba 4.2.0.0. o crédito suplementar necessário para atendimento da transação de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário .



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ



Continuação..... Projeto de Lei nº 5/68

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 18 de março de 1968.

Odilon M. Carneiro

Presidente.

Fênelon W: Moreira

1º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/68

(Autoriza a aquisição de um trator sobre esteiras)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Importadora Comercial OLSEN S/A., um trator sobre esteiras, marca International - Modelo TD-8 (82) no valor de NCr\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil e cem cruzeiros novos).

§ 1º - O trator de que trata o presente artigo conterá:

- I - Motor diesel de 4 cilindros, 60 HP
- II - Embreagem com 1 disco
- III - Transmissão do tipo seletivo de engrenagens corrediças, com 4 velocidades avante e 2 à ré;
- IV - Transmissão final planetária
- V - 5 roletes, de flange dupla
- VI - Sapatas de 16"
- VII - Protetores do: radiador - carter - roda motriz - roletes e faróis
- VIII - Instalação elétrica de 12 volts, completa, com motor de arranque, dinamo, bateria, 2 faróis dianteiros e 1 trazeiro
- IX - tomada de força trazeira
- X - Filtros (elementos) sobressalentes
- XI - Ferramentas
- XII - Sistema hidraulico com quadro em "U" para lâmina Buligrader, angulavel
- XIII - Cor amarela
- XIV - Peso, conjunto, aprox. 6500 Kg.

§ 2º - As condições de pagamentos será na seguinte ordem:

- I - SINAL.....NCr\$ 16.100,00
- II - 30 dias após a entrega....." 10.000,00
- III - 60 dias após a entrega....." 10.000,00
- IV - 90 dias após a entrega....." 10.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pela verba 4.2.0.0. o crédito suplementar necessário para atendimento da transação de que trata o Artigo Primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de março de 1968.-

Pedro Favaro Cavalin

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e Justiça e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.
(Autoriza a aquisição de um trator sobre esteiras)
Sala das Sessões em 11 de março de 1968.

[Assinatura]
Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça
É legal o auto. fixado no 2/68
de autoria do Poder Executivo Municipal
11-3-68

Parecer da Comissão de Orçamentos
11-3-68

Finanças e Tomada de Contas
11-3-68
Sala de Reuniões

[Assinatura]
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

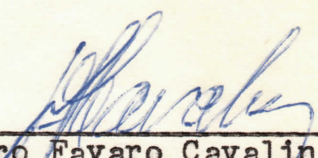
Of. n.º 82/68

Lapa, 11 de março de 1968.-

Senhor Presidente:

Anexo ao presente tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, os Ante-Projéto de Leis n.ºs. 2/68 e 3/68 respectivamente.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Odilon Montenegro Carneiro
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



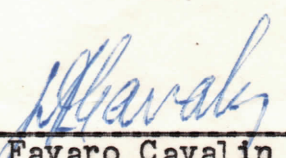
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/68

Senhores Vereadores:

As razões que nos levaram a elaboração do Ante-^rprojeto de Lei nº 2/68 que tenho a satisfação de submeter a apreciação da Casa, já foram reveladas através do ofício nº 76/68 de 4 do corrente. Desde os tempos em que o Senador Ney Braga assumiu as funções de Ministro da Agricultura, estivemos empenhados na aquisição de um trator sobre esteiras, por intermédio daquele Ministério e não conseguimos. Por feliz coincidência, hoje o Governo Federal nos dá os recursos necessários e nos força mesmo a adquirir máquinas dessa espécie, aliás, com muito acerto, porque de fato, quem lucra com isto são os próprios municípios brasileiros. Já tivemos oportunidade de palestrar sobre este assunto e assim creio, tudo será resolvido satisfatoriamente com a aprovação deste documento.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de março de 1968.


Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal